

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## **OS DESAFIOS DO DIREITO EM RELAÇÃO AO TRÁFICO INFANTIL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL**

### ***THE CHALLENGES OF THE RIGHT IN RELATION TO CHILDREN TRAFFICKING FOR THE PURPOSE OF SEXUAL EXPLOITATION IN BRAZIL***

**LUIZA PACHECO VASCONCELOS**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

É o objetivo geral do trabalho de pesquisa, analisar às políticas públicas, as legislações e como as ONG'S ajudam a promover os direitos das crianças em situação de vulnerabilidade, em principal, a questão do tráfico infantil. São os objetivos específicos: a) analisar como o direito brasileiro zela pela vida das crianças em situação de vulnerabilidade social; b) constatar as principais causas que contribuem com o aumento do tráfico de crianças para exploração sexual; c) investigar as melhores e mais eficazes maneiras para o combate ao tráfico infantil para exploração sexual; d) analisar os impactos causados na vida das crianças afetadas e os impactos econômicos e sociais para o Brasil.

Apesar do Tráfico Humano não ser uma questão recente, o fenômeno tem ganhado notória visibilidade nos últimos anos, devido a sua expansão, mas apesar da sociedade e das autoridades terem o conhecimento do fato, as informações sobre a violência sexual muitas vezes são negligenciadas e tratadas como tabu por muitos, pelo fato de vivermos em uma sociedade conservadora, o que dificulta e torna moroso

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

o processo de resgate e apoio às vítimas. Essa espécie de tráfico, a citar o para fins de exploração sexual, é uma das mais graves violações dos direitos humanos, uma vez que “coisifica” o sujeito, privando-os de seus direitos como, a liberdade, a igualdade, o direito à vida, retirando desses, suas características humanas, transformando a criança em objeto nas mãos do outro. Assim, percebe-se que, o tráfico de crianças independente dos fins, resulta em danos irreparáveis as vítimas, sejam eles de natureza física, psicológica, econômica, moral ou social.

Segundo as autoras do artigo tráfico de pessoas e violência sexual, o comércio do sexo, põe em perigo a saúde mental e física das crianças e mina todos os aspectos de seu desenvolvimento (LIBÓRIO; LEAL; LEAL, 2007).

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa desenvolvida pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo Jurídico Projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, documentos oficiais, legislação, dados estatísticos, dentre outros. E os dados secundários são os livros, artigos, doutrina, teses e dissertações especializadas sobre o tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

É o marco teórico na qual a presente pesquisa se baseia as afirmações do autor Benedito Rodriguez dos Santos, que afirma que:

A exploração sexual fere os direitos fundamentais, a partir do momento em que estes não estão sendo respeitados e garantidos. Além disso, a exploração sexual se coloca no campo da negação de um direito inalienável: o da soberania e autonomia sobre a vida e sobre o próprio corpo, que deve ser, acima de qualquer fato, protegido para o pleno desenvolvimento. Ademais, a sexualidade, enquanto atividade sexual deve ser exercida de forma igualitária e simétrica, como uma livre opção e não como uma mercadoria valorizada pelas injunções econômico-sociais (SANTOS, 2004).

Segundo a declaração aprovada no Primeiro Congresso Mundial, realizado em Estocolmo, em 1996:

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos[...]. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.

De acordo com a PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes), existem no Brasil cerca de 241 rotas identificadas e destinadas ao tráfico de crianças e adolescentes, dentre essas rotas, 110 são destinadas ao tráfico interno, com maior incidência nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste. Essas rotas são utilizadas por vias terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas, que são construídas de formas estratégicas a partir de cidades que possuem, ou que estão próximas, às rodovias, portos e aeroportos, oficiais e clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade. Dessa forma, devido a grandes opções para realização do tráfico infantil e devido a obscuridade de muitas rotas clandestinas, fica difícil fiscalizar e controlar de maneira eficiente essas rotas, o que contribui para o aumento de casos de tráfico e de exploração infantil no Brasil. Percebe-se esse aumento, considerando que dos 5.561 municípios brasileiros, 937 ocorrem a exploração sexual de crianças e

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

adolescentes. Esse número representa quase 17% dos municípios de todo o país (PESTRAF, 2001).

A expressão tráfico de pessoas tem como definição, segundo o Protocolo de Palermo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o abrigo e a guarda de pessoas, por meio de ameaça, do uso de força ou de outras formas de coação, de abdução, de fraude, de enganação ou de abuso de poder e de vulnerabilidade com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre a outra, com o propósito de exploração da prostituição de terceiros ou de outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou praticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP):

O tráfico de pessoas é causa e consequência de violações de direitos humanos, uma vez que explora a pessoa humana, degrada sua dignidade, limita sua liberdade de ir e vir. É ainda consequência do desrespeito aos direitos humanos porque o tráfico de pessoas é fruto da desigualdade socioeconômica, da falta de educação, de poucas perspectivas de emprego e de realização pessoal, de serviços de saúde precários e da luta diária pela sobrevivência (BRASIL, 2008).

Percebe-se então, que o tráfico para a exploração é uma grave violação aos direitos humanos, desqualificando as características e necessidades humanas, além de ter como causa inúmeros fatores, que precisam ser combatidos.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Com o intuito de analisar, verificar e chegar a uma conclusão sobre a questão do tráfico de crianças para fins de exploração sexual, alguns problemas foram levantados como objeto da investigação científica proposta, entre eles encontra-se, como o Direito protege a criança em situação de vulnerabilidade social? Quais as

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

políticas públicas vêm sendo implementadas no combate ao tráfico infantil? Como as ONG'S atuam no combate ao tráfico e na vida das crianças violentadas?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema desenvolvido na pesquisa, é possível afirmar que o tráfico humano é uma das práticas ilícitas mais rentáveis do mundo e apesar do alto número de estudos e políticas públicas que buscam combater o tráfico infantil para fins de exploração sexual, ainda é alto o número de crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e são afetadas por esse fenômeno, apesar disso o direito busca tutelar e auxiliar o maior número de crianças afetadas, além disso, as ONG'S também possuem papel fundamental às vítimas do tráfico, encontrando alternativas para que a criança volte ao seu lar sem que haja a reaproximação dela com o tráfico e a assistência no período pós-traumático. Além disso, pretende-se analisar os fatores que corroboram com a exploração sexual infantil no Brasil, dentre eles destacam primeiramente a globalização que contribui com o aumento das disparidades econômicas e sociais; a desintegração familiar; a baixa educação; a busca por melhores condições de vida; a ausência de oportunidades de trabalho. Nota-se com isso que a pobreza não é o único fator que contribui para a ocorrência do fenômeno, mas ela associada a outros fatores, aumenta a situação de vulnerabilidade das crianças, tornando-as propícias ao tráfico e a exploração sexual.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

Diante das conclusões acerca do que foi pesquisado e exposto, verifica-se que o tráfico infantil para fins de exploração sexual é um fenômeno complexo, multidimensional e em constante expansão, pois apesar de antigo se transmuta nos tempos até a atualidade. Percebe-se com isso, que apesar do fenômeno ter ganhado notória visibilidade, amparo legislativo no ordenamento jurídico e reconhecimento da sociedade, o tráfico ainda é uma presente realidade e uma relação de violação dos direitos fundamentais do ser humano. Uma maneira plausível para difundir a questão

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

é o apoio da mídia, que tem o papel fundamental de expor e caracterizar o fenômeno, conscientizando a sociedade acerca da situação, fomentando nesses a denúncia aos canais específicos.

Para tentar elucidar o problema, foi analisado a questão social, os direitos fundamentais das crianças e se amparou em uma visão mais humana e altruísta para a questão. Como dados novos conclui-se que esse fenômeno para exploração sexual infantil cresce vertiginosamente e que afeta crianças de todo o país, mas em especial, as dos estados Norte, Nordeste e Sudeste, além disso, constatou a inúmera quantidade de rotas destinadas a fuga dos aliciadores, sendo algumas desconhecidas pelo Estado.

Conclui-se que diante da situação do tráfico infantil para fins de exploração sexual, os cidadãos não podem ficar inertes, devem ser proativos para o combate do tráfico, utilizando os instrumentos oferecidos para o combate do fenômeno, tanto os oferecidos pelo Estado, quanto pela sociedade e mídia, como informações, canais de denúncia, e a própria legislação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. **Lei n. 5.017**, de 12 de março de 2004. Artigo 3º, parágrafo A do Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 16 de maio 2017.

BRASIL, Secretária Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/2008\\_PlanoNacionalTP.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf)>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

CONGRESSO MUNDIAL SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Declaração de Estocolmo. **Declaração**. Estocolmo, 1998.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl\\_estocolmo](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo)>. Acesso em: 26 abril 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIBÓRIO, Renata M. Coimbra; LEAL, Maria F. Pinto; LEAL, Maria L. Pinto. **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. 2007. Disponível em: <[http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro\\_Violes\\_UnB\).pdf](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf)>. Acesso em: 16 de maio 2017

PESTRAF. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. Leal. Maria Lúcia (Coord.) Brasília, 2001.

SANTOS, Benedito Rodriguez. Contribuições para um balanço das campanhas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas.